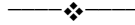




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, REALIZADA NO 20 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL.

Aos vintedias do mês de outubro de 2017, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Manuel, sito à Rua Dr. Júlio de Faria, 448, centro, São Manuel, Estado de São Paulo sob a Presidência de Odirlei José Felix e secretariada pelos Vereadores João Paulo Piovan 1º Secretário e Fernando Henrique Silva dos Santos 2º Secretário. O Presidente pede ao 1º Secretário para fazer a chamada de presença em plenário dos Vereadores: Profº Ailton Leite dos Santos, Alexandra Aparecida Guimarães Moreti, André Ricardo Moscatelli, Anízio Aparecido Josepetti, Evaldo Serafim de Arruda, Jacó Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Vitale Micheletto, Dr. Omar Mattielli de Carvalho, Paulo Zapparoli e Silvio Márcio Franco. Ausente o Prefeito Municipal, Ricardo Salaro Neto, apesar de notificado pessoalmente, sendo devidamente representado no ato por seus procuradores constituídos, Dr. José Eduardo Rodrigues Torres e Dr. Braulio Eduardo Baptista Rodrigues Torres. Verificando o quórum para instalação da sessão, o Senhor Presidente falou: “Boa tarde. Havendo número legal, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto Lei nº 201/67, damos início à sessão de julgamento da Denúncia, protocolada sob nº 448/2017 nesta Casa de Leis de São Manuel, em 04 de agosto de 2017, pelo cidadão Rodrigo Donizete Ferreira Tomáz, em face do atual Prefeito Municipal, senhor Ricardo Salaro Neto, pela prática de infração político-administrativa prevista no inciso sete, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, ou seja: Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. Em síntese, a denúncia acusa o senhor Ricardo Salaro Neto, Prefeito Municipal, da prática das seguintes condutas: **a-**) Omissão de providências quanto à verificação dos requisitos legais da subcontratação que se manteve durante a atual administração, que, apesar de ter conhecimento da existência da subcontratação indevida, não tomou qualquer providência a respeito, em desobediência às disposições previstas no instrumento contratual e, principalmente, no disposto nos artigos 72 e 78, inciso seis, da Lei Federal nº 8666/93, assentindo com tal ilegalidade, realizando dois pagamentos diretamente a empresa Rodrigo Agulhare Horni-ME, sem prévia autorização legal, de forma irregular, no dia 13/01/2017, no valor de R\$50.158,37 (cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e no dia 17/02/2017, no valor de R\$27.869,37 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). **b)** Prestar informação contraditória para Câmara Municipal quanto aos pagamentos realizados durante a referida contratação pontuando, inicialmente, que o pagamento teria sido feito a empresa Contratada e posteriormente, encaminhou ofício afirmando que o pagamento teria sido feito a empresa Subcontratada, fato que demonstraria a tentativa de iludir a população e esta Casa de Leis. Assim, neste momento, questiono aos Vereadores e a defesa se há interesse na leitura de documentos constantes do processo, ofereço a oportunidade para que os Vereadores e a defesa o requeiram. Os vereadores não se manifestaram, não indicando partes do processo para leitura. Passa a palavra para o Advogado do Denunciado, Dr. Torres fala: “A defesa requer a

leitura da Peça da Denúncia Integral – fls. 09/16, Alegações Finais da Defesa – fls. 2326/2351; Parecer final da Comissão – fls. 2358/2397 e Voto do Relator – fls. 2398/2406. Após a indicação das peças requeridas pela defesa, o Presidente fala: “Solicito ao 1º Secretário a leitura das peças requeridas.” O 1º Secretário pede para que a leitura seja efetuada pela Secretária da Casa. O Presidente pergunta se a Defesa não se opõe e o mesmo responde que não.” Após a leitura das peças requeridas, pelo servidor designado, o Presidente segue com a sessão, concedendo a palavra aos Senhores Vereadores, em ordem alfabética, para que se manifestem sobre os fatos, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos. O presidente ressaltou, mais uma vez, que ainda não deve ser declarado o voto individual acerca da procedência ou não das acusações, o qual deve ser proferido apenas após a defesa oral do denunciado. O Presidente pergunta ao Vereador Professor Ailton Leite dos Santos e o mesmo responde “NÃO”; Vereadora Alexandra Aparecida Guimarães Moreti, “NÃO”; Vereador André Ricardo Moscatelli, “SIM”: “boa noite senhor Presidente, nobres colegas, Platéia presente, ouvintes da Radio Nova e aos Sãomanuelenses que nos acompanham pelo Facebook neste dia tão importante para a nossa cidade. Confesso Sr. Presidente que não esperava me deparar com uma situação tão difícil no início do nosso mandato nesta Casa. Confesso também que não sinto nenhuma alegria ou satisfação pessoal, mas cito a responsabilidade que me foi deferida em acompanhar toda a fase de depoimentos da Comissão Processante. Diante do meu relato, senhor Presidente, nobres Colegas e população de São Manuel, reafirmo que não sinto alegria neste momento, mas de acordo com a minha responsabilidade e minha convicção que darei meu voto”; Vereador Anízio Aparecido Josepetti, NÃO”; Vereador Evaldo Serafim de Arruda, “NÃO”; Vereador Fernando Henrique Silva dos Santos, “NÃO”; Vereador Jacó Ferreira dos Santos, ”SIM”: “ boa noite a todos. Hoje é dia muito importante para nossa cidade, onde vamos exercer o poder conferido pelos eleitores da nossa querida São Manuel. Dessa forma, tenho certeza que a decisão que será tomada por esta nobre Casa de Leis, será uma decisão pautada pela imparcialidade, boa fé e justiça. Neste momento a minha preocupação é com o futuro de nossa cidade, considerando os fatos denunciados e apurados, com imparcialidade pela Comissão Processante. Tenho conhecimento e ciência das imputações feitas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ricardo Salaro Neto, uma vez que acompanhei os trabalhos que a Comissão Processante, inclusive estando presente em todas as audiências de instrução. Fiz questão de acompanhar os depoimentos tanto das testemunhas de acusação quanto as de defesa, bem como o depoimento do denunciante e do Senhor Prefeito Municipal. Assim, deixo claro que a minha decisão será pautada através de tudo aquilo que, até o momento foi apurado pela Comissão Processante, bem como após ouvir atentamente a defesa oral que será ainda realizada nesta sessão de julgamento. Decidirei não em favor de determinado grupo, seja de qualquer natureza ou espécie, não serei intimidado ou coagido a tomar uma decisão, mas sim, privilegiarei com interesse comum, em prol do que é correto e justo, visando sempre o interesse da coletividade e respeito à legalidade dos atos. Assim vou decidir com imparcialidade, em respeito aos eleitores Sãomanuelenses que confiaram a mim, e aos meus pares, esta nobre função sempre buscando e priorizando a aplicação e realização do que é justo e correto. Obrigado senhor Presidente.”; Vereador João Paulo Piovan, “NÃO”; Vereador Dr. Marco Aurélio

Vitale Micheletto, "SIM", Senhor presidente nobres vereadores a defesa técnica aqui presente a imprensa falada escrita e televisa aqui presente, quero cumprimentar a Comissão Processante formada pelos Vereadores Paulo Zapparoli, João Paulo Piovan e vereadora Alexandra, pelo árduo trabalho realizado durante esse período e pela firmeza e honradez que conduziram essa instrução e esse processo peço também vereador André como você disse que hoje nós não estamos vivendo uma situação confortável e de alegria e ninguém quer isso para a cidade mas esse é o osso dever legal o dever que o povo nos conferiu nas urnas, então quero aqui dizer e agir ao que me foi confiado quero falar a respeito do Dr. José Eduardo Rodrigues Torrese do Dr. Bráulio Torres, que agiram de uma maneira que só tem a orgulhar a nossa classe e a classe dos advogados agiram com muita lealdade processual muito respeito e isso nos orgulha a cada dia quero aqui dar expressamente e publicamente os meus parabéns a defesa técnica que se mostrou muito combativa e muito leal perante a essa casa de leis; Vereador Odirlei José Felix "NÃO"; Vereador Dr. Omar Mattielli de Carvalho, "SIM"; Senhor presidente e nobres colegas plateia presente prezados cidadãos são-manuelenses estamos diante de uns fatos que nos alega ao dever nobre que foi conferido pelas urnas cada vez que nos enfrentamos diante de um questionamento e tamanha gravidade faz com que voltemos aos pontos básicos que como preocupado com educação num país tão bagunçado como estamos vivendo em que as leis são deixadas de lado e os votos comprados com favores e mais ainda com solicitações muito escúrias tal como o que assistimos ultimamente com a escolha do trabalho escravo para alegrar o centrão injusto e malfadado. E um problema como esse em que legalmente foi do mais regulado nessas páginas nos também temos que enfrentar o problema moral, moral este que se começa com a educação quando se constrói uma creche você está construindo um espaço para a educação dos pequenos e a educação desses é de responsabilidade política administrativa e muito mais pois ai de quem servir de pedra de tropeço para um desses pequenos melhor seria melhor amarrar uma pedra no pescoço e se jogar ao mar outro pensamento, educo menino no caminho que ele deve andar e mesmo quando estiver velho não se desviará dele , outro problemas que nós enfrentamos nós perdemos o norte para o bem estar da população em busca de fatos jurídicos e páginas e páginas se acumularam aqui mas esquecemos do essencial foi aqueles que nós conduzimos a este cargo, mas ainda gostaria de salientar as palavras do nobre português padre Vieira, Padre Vieira em seus sermões maravilhosos homem que não foi queimado pela inquisição que veio para Brasil para nossa glória do estadista de um padre conhecedor da arte de ser amado pelo seu povo nas suas preparações para semana santa, ele faz um discurso assim: que a maior dignidade do homem, a maior responsabilidade não é ser um evitar se um péssimo administrador não é evitar ser um ser que não consegue enxergar os fatos que estão a frente mas a maior responsabilidade do homem é ser omissor, por quando da omissão nós pecamos para aqueles que vivenciam presentes e pecamos para aqueles que não tiveram a oportunidade de enfrentar o futuro, esta é realmente o espírito que eu enfrento, este momento desagradável, que nos colocam, que nos pressionam diante da responsabilidade dos fatos muito bem esclarecidos tanto pela defesa, quanto pelos fatos foram levantados pela equipe que muito se debruçou sobre a real situação que temos a frente, senhores são-manuelenses nós não sentimos

orgulho pelo que estamos vivendo mas sentimos no peito o pulsar de um coração chamado a responsabilidade de que nunca mais tenhamos que enfrentar uma situação tão nefasta para nossa querida São Manuel; Vereador Paulo Roberto Zapparoli “NÃO”; Vereador Sílvio Márcio Franco “SIM”; Outro fato que não podemos deixar salientar aqui é justamente a mentira que o prefeito faz a câmara municipal de São Manuel, portanto ele diz que faz o pagamento a uma determinada empresa, mas na verdade ele paga outra empresa, ele não mente a Câmara Municipal de São Manuel, ele mente aos treze vereadores, ele mente à população de São Manuel, porque nós somos os legítimos representantes do povo de São Manuel, nós esperamos que isso nunca mais ocorra diante do poder legislativo e do poder executivo. Após a manifestação dos vereadores, o presidente fala: Concedo a palavra ao denunciado, ou ao seu advogado, para que produza sua defesa oral, no tempo máximo de 2 horas. Peço aos senhores Vereadores que não interrompam o discurso da defesa. O Dr. Torres faz uso da palavra: “Nos dias de hoje, sobreleva como uma característica marcante do Brasil atual a louvável tendência de serem extirpadas da vida pública as mazelas decorrentes da corrupção, do nepotismo e dos desvios na condução da coisa pública. Vale dizer: há um saudável movimento em prol da ética e do respeito a “res” pública, a comandar a administração em quaisquer de seus níveis. Tal movimento passa pela necessidade de punição daqueles que representam a sua antítese. A busca de punição de supostos infratores, a qualquer custo, ou até mesmo por motivos escusos e inconfessáveis, inclusive através de processos de cassação com este, cuja base – eminentemente política – não se sustenta, por conta da fragilidade do seu conjunto probante, pode provocar um mal de igual gravidade quanto à impunidade: a injustiça. Portanto, Senhores Vereadores, permitam à defesa fazer a Vossas Excelências: cuidado, muita calma e atenção nessa hora!! Não deixem qualquer sentimento político ou outro tipo qualquer de interesse, empedrar os seus corações e cegar os seus olhos de modo a cometer um grande injustiça com o Prefeito denunciado RICARDO SALARO NETO, legítima e democraticamente eleito pela vontade popular. Senhores, cabe ao povo, somente à população de São Manuel, julgar a administração nas urnas; e isso acontece em 4 anos. Por isso, pede a defesa que não se deixem levar por esses sentimentos! Sejam justos! A Defesa sabe e reconhece que os Senhores não cometeram injustiça, apenas para mostrar o “Poder fiscalizatório” que tem o Legislativo, punindo o Prefeito RICARDO SALARO NETO que não cometeu qualquer das irregularidades administrativas denunciadas, as quais não restaram demonstrados nos autos. E é sobre isso que a defesa quer falar agora! É sabido, Senhores Vereadores, que quem acusa, tem de provar a acusação – essa é uma máxima jurídica, um princípio de direito que todos conhecem! Neste processo, o cidadão denunciante imputou impiedosamente ao Prefeito RICARDO SALARO NETO o cometimento da infração político-administrativa capitulada no artigo 4º, inciso VII, do Decreto Lei 201/67. Ou seja: afirmou que o denunciado descumpriu a Lei de Licitações, porque, além de agir, negligentemente, deixou de manifestar-se com relação à subcontratação da empresa RODRIGO AGULHARI HORN ME, pela empresa FJ CAMARGO, vencedora do certame licitatório da obra/construção da Creche-Escola e, ainda, efetuou pagamentos indevidos à subcontratada. Esta é a acusação contida nas fls. 09/16 da denúncia-

acusação que não se provou !!E não poderia mesmo ser provada, simplesmente porque o fato denunciado não existiu !!e.: o Prefeito RICARDO SALARO NETO, em momento algum, praticou ato de sua competência, contra expressa disposição de lei, ou, ainda, omitiu-se na sua prática !! Para melhor entendimento de Vossas Excelências, que certamente não tiveram oportunidade de conhecer e ler todo o processado, mais de 2.400 folhas, compostos de documentos e depoimentos, a Defesa fará uma explanação simples, bem didática e objetiva !Primeiro: sobre a subcontratação. Como é possível afirmar que o Prefeito RICARDO SALARO NETO cometeu irregularidade administrativa porque deixou de manifestar-se sob a subcontratação ? Ora, não houve negligência do Prefeito com

relação a indigitada subcontratação, porque, na realidade, não houve qualquer instrumento de subcontratação de serviços entre as empresas FJ CAMARGO LTDA. e RODRIGO AGULHARE HORNI ME. A defesa, neste momento, faz uma confissão aos Senhores Vereadores: foi com muita tristeza e enorme estranheza que tomou conhecimento do relatório divergente da Comissão Processante que afirma que houve subcontratação !É que ficou bastante claro, pelos depoimentos prestados, que não houve qualquer subcontratação !Inclusive foi assim que entende o Relator (fls. 2398/2406) !Por isso, eu desafio aqui, que Apontem onde está a subcontratação !Não existe qualquer contrato, instrumento ou escrito nesse sentido !Não há qualquer publicação no Diário Oficial sobre essa falada subcontratação !E em se tratando de administração pública, se não há contrato escrito e publicado na Imprensa Oficial para a devida publicidade do ato, não há subcontratação !A verdade é que não tem mesmo !O que ocorreu foi que a empresa FJ CAMARGO LTDA. executou a obra e, quando do recebimento das 6ª. e 7ª. medições, solicitou ao Depto. Financeiro que transferisse os valores para a empresa RODRIGO AGULHARE HORNI ME, cedendo-lhe o seu crédito !Aliás, um ponto muito importante e interessante (que foi ignorado pelos demais membros da comissão processante) e que mostra de forma patente que não houve subcontratação foi que toda comunicação entre a Prefeitura de São Manuel e a empresa FJ CAMARGO LTDA., acerca de pagamentos, foi feita com a sra. GREICE KELLEN ALVES DE SOUZA, sempre, o tempo todo, através de e-mails nos meses de dezembro de 2016 (fls. 1630), janeiro de 2017 (fls. 1721), fevereiro de 2017 (fls. 1722), março de 2017 (fls. 2209/2213) e, também, encaminhando notas fiscais em abril de 2017 (v. fls. 2214/2216), ora se apresentando como gerente administrativa, ora como financeiro, da própria empresa FJ CAMARGO LTDA. !É válido lembrar que referida pessoa (GREICE) quando questionada em audiência, sobre o porquê dela encaminhar os e-mails em nome da FJ CAMARGO, se, segundo ela, trabalhava para outra empresa, a resposta foi surpreendente: “não sabe explicar” (fls. 2157) !!E mais ! Quando confrontada com os documentos/e-mails que ela mesmo enviou, respondeu: “Ta aí, né. Tá no processo” (fls. 2157). Restou evidente que não houve subcontratação e, por conseguinte, não houve descumprimento à lei de licitações !A título de ilustração, a defesa faz questão de citar que o Prefeito RICARDO SALARO NETO chegou a indagar ao Depto. de Licitações do Município, especificamente às funcionárias, se existia qualquer contrato de subcontratação relativo à obra da creche escola, tendo ambas afirmado categoricamente que não !Mais uma vez, a defesa desafia a

qualquer um a apontar uma prova idônea e material da subcontratação que o denunciante acusou Prefeito RICARDO SALARO NETO de ter sido deixado de manifestar-se sobre a mesma! E também, do mesmo modo, faz um desafio para que se mostre nos autos a ordem de serviços autorizando a empresa RODRIGO AGULHARE HORNIA a executar a obra! Não tem!! Não existe!! Segundo: sobre o pagamento indevido. Outra vez, como é possível afirmar que o Prefeito RICARDO SALARO NETO cometeu irregularidade administrativa por ter efetuado pagamento para uma empresa (subcontratada) que não havia sido a vencedora da licitação? Senhores Vereadores, essa situação ficou cabalmente comprovada nos autos! Aliás, o Sr. Relator da Comissão Processante entendeu perfeitamente o ocorrido, relatando que os pagamentos realizados nada têm de reprováveis, irregulares ou ilícitos! A defesa pede licença para explicar. É bem simples e de fácil compreensão (evidentemente para quem quer e se dispõe a entender)! No ano de 2015, a Prefeitura Municipal de São Manuel, tendo à sua frente o Prefeito Marcos Monti, abriu processo de licitação, para contratar empresas interessadas nos serviços de construção da creche-escola de educação infantil. Após o trâmite regular do procedimento, a empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP, sagrou-se vencedora, sendo-lhe adjudicada a obra licitada, em dezembro daquele ano. Iniciados os trabalhos de construção, após a 1ª. medição dos serviços, aconteceu o 1º pagamento, em 14/06/2016. Concluída a 2ª. medição, houve o 2º pagamento, em 08/07/2016. Depois da 3ª. medição dos serviços, o 3º pagamento foi feito, em 09/08/2016. Após a 4ª. medição, foi realizado o 4º pagamento, em 23/09/2016. Ao término da 5ª. medição dos serviços, houve o 5º pagamento, em 21/10/2016. Esses pagamentos estão demonstrados nos autos (fls. 1808/1839). AFJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP continuou a executar a obra; porém, nenhuma medição foi feita e, por consequência, nenhum pagamento foi realizado! No dia 1º de janeiro de 2017, o Prefeito RICARDO SALARO NETO, vencedor das eleições, assumiu o governo de São Manuel. Logo

nos dias seguintes, sem ter um mínimo de tempo razoável para inteirar-se dos assuntos da Administração Pública de São Manuel, a empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP requereu o 6º pagamento do contrato, referente à 6ª. medição dos serviços. O Prefeito RICARDO SALARO NETO, após conferir toda a documentação que lhe foi apresentada (nota de despesa orçamentária parcial, nota de empenho parcial, nota fiscal do prestador dos serviços, laudo de vistoria contendo a medição dos serviços realizados, nota de empenho global), referente aos serviços prestados no ano de 2016 – da Administração anterior Marcos Monti, autorizou o pagamento em favor da empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP (fls. 1842/1855 e 1842/1855). No dia 12/01/2017, portanto, o 6º pagamento do contrato, correspondente à 6ª. medição dos serviços executados, foi efetuado, no valor de R\$ 50.158,37 (cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) (v. fls. 1842/1855). E o mesmo ocorreu com o 7º pagamento/7ª. medição, que foi realizado no dia 16/02/2017, na quantia de R\$ 27.869,37 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) (v. fls. 1856/1865). Nesse ínterim, o Prefeito RICARDO SALARO NETO, tomando pé da administração, especialmente do fato de que ambos os pagamentos, embora por ele autorizados em favor da empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP (repita-se), para sua surpresa, haviam sido feitos em nome de outra empresa, qual seja: RODRIGO

AGULHARE HONRI ME – CNPJ 05.528.574/0001-50, solicitou as devidas explicações dos setores competentes ! Foi então que o denunciado teve conhecimento de que tal havia ocorrido, exclusivamente devido a existência de 2 e-mails, junto à Tesouraria municipal, tratandodomesmocontratonr. 340(CRECHE ESCOLA), enviados à Prefeitura, sendo um no governopassado (em 22/11/2016 - fls. 1630) e outro no atual (15/02/2017 - fls. 1721/1722), através dos quais a empresa FJ CAMARGO LTDA., através de sua funcionária GRECIE KELLEN, solicitava a prestação de pagamento dos serviços prestados em nome RODRIGO AGULHARE HONRI ME. Questionada, a responsável pelos pagamentos – RENATA MARIA DE LIMA, Tesoureira do Município, disse que se tratava de uma situação normal para ela, em razão de que havia na Tesouraria uma autorização do ex-Prefeito, em caso semelhante, envolvendo a mesma empresa FJ CAMARGO LTDA. (v. fls. 2166/2172) ! E que, além disso, estava autorizada pelo Diretor Financeiro – LUIZ ANTONIO FORTI (v. fls. 2185), bem como tratavam-se de pagamentos relativos a serviços efetivamente executados em 2016, o que também foi confirmado pelo Diretor de Obras do município (v. fls. 2166/2172) . Portanto, Senhores Vereadores, o comportamento do Prefeito RICARDO SALARO NETO, como administrador público e ordenador de despesa, objeto da denúncia, jamais pode ser tido como contrário à lei ! Até para maiores e melhores esclarecimentos, pede a Defesa vênia para explicar quais são os estágios da despesa, em qualquer administração pública, e que não é diferente em São Manuel. Segundo o art. 227, do Código de Contabilidade Pública (CCP), são três os estágios da despesa: empenho - liquidação - pagamento. Esta assertiva foi encampada pela vigente Lei 4.320, de 17/03/1964 – legislação que estabelece normas gerais de direito financeiro. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenada após sua regular liquidação. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Por isso, o denunciado autorizou/ordenou pagamento em favor da empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP - empresa essa que havia sido a vencedora do processo de licitação, a quem a obra licitada havia sido adjudicada ! Em seguida, o pagamento foi efetuado pelo Setor de Tesouraria. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituída, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. Como se pode ver, nobres Vereadores, A ordenação do pagamento foi feita corretamente (à empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP) ! Entretanto, o pagamento foi feito para outra empresa (RODRIGO AGULHARE HONRI ME.), não para aquela que o denunciado ordenou; o que o isentade qualquer responsabilidade, em especial por ter ficado sabendo posteriormente ! Aliás, é o que diz o § 2º, do artigo 80, do Decreto Lei 200/67, de 25/02/1967, ainda em vigor, que trata da organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências: Art. 80 (...) § 2º - O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos

causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas. Ora, é exatamente esse o caso dos autos !A servidora da Tesouraria, responsável pelo pagamento, subordinada ao denunciado, não cumpriu de forma correta a ordem de pagamento por ele emitida, quando fez o pagamento para terceiro, diferente daquele constante da autorização ! De qualquer forma, fato que põe uma pá de cal nesse assunto, é que formalmente toda a quitação dos pagamentos foi feita pela FJ CAMARGO LTDA. ! E tem mais ! Vale citar, também, que logo no início deste ano, alguns Vereadores desta Casa Legislativa (não é mesmo Presidente Odirlei), estiveram na Prefeitura Municipal, acompanhando os empregados da empresa FJ CAMARGO LTDA. para pleitear o pagamento dos serviços executados em 2016. Finalizando esse tópico, pondera-se, ainda, que os pagamentos foram feitos por conta de serviços efetivamente prestados, em outra administração, o que significa que o não pagamento importaria em enriquecimento ilícito do Município, em detrimento da empresa que executou os serviços - o que é inadmissível ! Terceiro: sobre a omissão. É verdade também que não se provou que o Prefeito RICARDO SALARO NETO foi omissor em relação à situação das empresas FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP e RODRIGO AGULHARI HONRI ME, frente à obra licitada ! Qual foi a omissão ? Ora, é inaceitável afirmar que o Prefeito denunciado violou o código de ética (art. 4º, VII, "parte final", DL 201/67), porque omitiu - sena prática de ato de sua competência. "Data venia", essa situação não ocorreu ! Lembrem-se, Senhores Vereadores que os fatos se deram logo no início do mandato do denunciado, quando o mesmo e sua equipe ainda estavam inteirando - sedos assuntos administrativos do município, sem terem tempo hável para conhecer tudo o que se passava na Prefeitura local ! Comprovadamente, o denunciado desconhecia, por completo, que a empresa FJ CAMARGO & CIA LTDA. EPP havia "cedido" os direitos do contrato para a empresa RODRIGO AGULHARI HONRI ME, noticiando o objeto destes autos - o que, inclusive, levou a erro o Diretor Financeiro e a Tesoureira Municipal, por ocasião dos indigitados pagamentos. A omissão do alegado na denúncia, não omitiu-se ! Quando oficialmente soube, o Prefeito RICARDO SALARO NETO determinou a tomada das providências administrativas e jurídicas cabíveis, visando a rescisão do contrato administrativo em questão. A testemunha RODRIGO AGULHARI HONRI quando perguntado se a atual administração informou que ia parar a obra, respondeu: "Sim fiz uma contra-notificação. Disse que estava embargada a obra" (fls. 2133). Uma demonstração de providência ! Já a testemunha JOÃO CURY NETO - que desde janeiro de 2017, ocupa o cargo de Presidente do FDE, órgão responsável por obras públicas a serem feitas na área de educação, confirma em seu depoimento que o denunciado solicitou uma inspeção na obra da creche-escola. Ele disse em seu depoimento: "A pedido do Prefeito Ricardo, pedimos para o engenheiro vir até São Manuel para verem que condições estava a obra e nós identificamos que a obra estava parada" (fls. 2269). Não se pode falar em omissão. Com relação ao envio da documentação contraditória, informando que o pagamento foi feito a empresa contratada e posteriormente oficiou afirmando que foi a subcontratada. Essa situação foi muito bem explicada neste item anterior, as informações prestadas pelo Prefeito foram com base no empenho, empenho assinado por ele era em nome da FJ

Camargo, e a informação primeira foi feita com base no empenho, após o empenho que teve aquela transferência que era desconhecimento do prefeito. Os dois pagamentos foram ordenados, repita-se, a FJ Camargo. Somente quando soube que houvera a acontecido endosso do seu crédito, comunicou essa situação, posteriormente. Este fato, aliás, não encaixa-se nos delitos elencados no Decreto-lei 2001,201/67, nos autos, portanto, também não procede. Senhores Vereadores, a defesa não vai se alongar mais. Está absolutamente tranquila da correção de sua conduta da Acusado frente da Prefeitura Municipal de São Manuel. Como governante, não cometeu qualquer infração político-administrativa, em especial denunciada, vez que, em tempo algum, durante esse oitavo iniciais meses de mandato, jamais transgrediu quaisquer dos deveres éticos e funcionais dos agentes políticos eleitos, que o Decreto Lei 201/67 indica e sanciona com a cassação do mandato. E, apenas para argumentar, ainda que se venha entender que, como administrador, possa Prefeito denunciado ter incorrido, neste caso, de algum modo, em eventual irregularidade administrativa, isto, por certo, não teria - como não tem - a força de subtrair-lhe o cargo de Prefeito eleito, por ser passível de elevação e correção, dada a sua notável ausência de má-fé/ou dolo, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário municipal - principalmente considerando que os serviços foram efetivamente executados. Por derradeiro e de outro lado, registre-se, ainda, o que atestemunha JOÃO CURY NETO, diz sobre o denunciado: que conheceu Prefeito Ricardo Salgado; que trabalhou com ele na Prefeitura Municipal de Botucatu; que ele foi meu Secretário de Administração, por quase 4 anos; que ele é uma pessoa honesta, excelente e competente; que, durante esse tempo de trabalho, como Secretário, ele sempre respeitava os funcionários e a legislação, cuidava do setor pessoal sempre foi muito responsável com o trato da coisa pública. Senhores vereadores. O arquivamento da denúncia. É medida de inteirorigor! Em virtude da completa ausência de elementos de prova a dar base e credibilidade à acusação, a defesa do Prefeito denunciado aguarda a improcedência do relatório elaborado pelos nobres vereadores que discordaram do parecer do Relator. Senhor Presidente a Defesa encerra neste momento suas ponderações. A sessão foi suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão” O Presidente fala: “Concluída a defesa, informo que a votação será nominal, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, e aberta, em observância à Súmula Vinculante nº 46, do Supremo Tribunal Federal” A Denúncia em apreço apresentou duas imputações ao denunciado: **A 1ª imputação:** Omissão de providências quanto à verificação dos requisitos legais da subcontratação que se manteve durante a atual administração, que, apesar de ter conhecimento da existência da subcontratação indevida, não tomou qualquer providência a respeito, em desobediência às disposições previstas no instrumento contratual e, principalmente, no disposto nos artigos 72 e 78, inciso seis, da Lei Federal nº 8666/93, assentindo com tal ilegalidade, realizando dois pagamentos diretamente a empresa Rodrigo Agulhare Horni-ME, sem prévia autorização legal, de forma irregular, no dia 13/01/2017, no valor de R\$50.158,37 (cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e no dia 17/02/2017, no valor de R\$27.869,37 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), praticando, assim, infração político-

administrativa prevista no inciso sete, do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67;**A 2ª imputação:** Prestar informação contraditória para Câmara Municipal quanto aos pagamentos realizados durante a referida contratação, fato que demonstraria a tentativa de iludir a população e esta Casa de Leis e, da mesma forma, configurado infração político-administrativa prevista no inciso sete, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; Assim, nos termos do inciso seis do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, haverá uma votação para cada uma das imputações, sendo que todos os membros deste Plenário votarão, inclusive este Presidente. O Dr. Torres pediu a palavra pela ordem: A defesa entende que não são duas votações mas apenas uma acusação da denúncia. O presidente fala que a impugnação será constada em ata e prosseguirá normalmente com as votações. Dr. Torres fala: Em que momento o senhor irá me dar a palavra, em que momento, depois? O presidente fala: não mais. DR. Torres: Eu tenho direito à minha impugnação. Eu tenho que ter a palavra pra fazer a impugnação e o presidente concede. “ A defesa impugna a decisão da comissão processante de se fazer duas votações. Embora o art. 5º inciso 7º decreto de Lei 201/67 diga expressamente que “proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia”, não se aplica ao presente caso. Neste processo, senhores vereadores, há apenas uma acusação, como se verifica do conclusivo item da denúncia, qual seja, o desrespeito aos artigos 72 e 78 inciso VI da lei de licitações, correspondente ao art. 4º inciso VII do decreto lei 201/67. Essa é a única acusação. Pretender, como se pretende, o desdobramento da votação em duas situações, como se duas acusações tivessem, é injurídico e, se acontecer, invalidará e nulificará, as inteiras, o presente processo de cassação. O entendimento da comissão processante de que o item XIII da denúncia, prestar informações contraditórias a Câmara, é uma acusação não procede. Trata-se de um fato narrado para dar forma e caracterizar a infração político administrativa denunciada. Na verdade, e juridicamente falando, é fato que se subsume ao tipo principal, até porque se confunde com os fatos relacionados aos pagamentos chamados de indevidos, que fazem parte da acusação da prática de infração político-administrativa, que como o senhor presidente mesmo disse, capitulou as duas infrações no mesmo artigo. Ora, se assim é, apenas uma votação deverá se feita, sob pena de nulidade. Então fica aqui registrado os protestos da defesa pedindo para que não seja efetuadas as votações dessa maneira. Muito obrigado.” Neste momento passamos as votações nominais. Esclareço que será realizada a seguinte pergunta aos nobres Vereadores. “Vossa Excelência é favorável à cassação do mandato do Prefeito Municipal Ricardo Salaro Neto?”. Assim, cada Vereador deverá pronunciar “sim” ou “não” em cada uma das duas votações realizadas. Ao final de cada votação, proclamarei o seu resultado. Damos início à votação **IMPUTAÇÃO Nº 001:** Omissão de providências quanto à verificação dos requisitos legais da subcontratação que se manteve durante a atual administração, que, apesar de ter conhecimento da existência da subcontratação indevida, não tomou qualquer providência a respeito, em desobediência às disposições prevista no instrumento contratual e, principalmente, no disposto nos artigos 72 e 78, VI, da Lei Federal nº 8666/93, assentindo com tal ilegalidade, realizando dois pagamentos diretamente a empresa Rodrigo Agulhare Horni – ME, sem prévia autorização legal, de forma irregular, no dia 13/01/2017, no valor de R\$50.158,37 (cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e no dia

17/02/2017, no valor de R\$27.869,37 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), praticando, assim, infração político administrativa prevista no inciso VII, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; Passo a palavra ao primeiro Secretário que realizará o chamamento dos Vereadores por ordem alfabética para realização da votação nominal referente à primeira imputação: O Secretário usa a palavra fazendo a chamada para votação: Vereador Professor Ailton Leite dos Santos, respondeu que “NÃO”; Vereadora Alexandra Aparecida Guimarães Moreti respondeu que “SIM”; Vereador André Ricardo Moscatelli respondeu que “SIM”; Vereador Anízio Aparecido Josepetti respondeu que “NÃO”; Vereador Evaldo Serafim de Arruda respondeu que “SIM”; Vereador Fernando Henrique Silva dos Santos respondeu que “SIM”; Vereador Jacó Ferreira dos Santos respondeu que “SIM”; O presidente pergunta ao Vereador João Paulo Piovani se ele é favorável? respondeu que “NÃO”; Vereador Dr. Marco Aurélio Vitale Micheletto respondeu que “SIM”; O primeiro secretário pergunta ao Vereador Odirlei José Felix se ele é favorável? respondeu que “SIM”; Vereador Dr. Omar Mattielli de Carvalho respondeu que “SIM”; Vereador Paulo Roberto Zapparoli respondeu que “SIM”; Vereador Sílvio Márcio Franco respondeu que “SIM”. O presidente proclamou o seguinte resultado: 10 Vereadores são favoráveis à condenação e 3 Vereadores são contrários. **IMPUTAÇÃO Nº 002** Prestar informação contraditória para Câmara Municipal quanto aos pagamentos realizados durante a referida contratação, fato que demonstraria a tentativa de iludir a população e esta Casa de Leis e, da mesma forma, configurado infração político-administrativa prevista no inciso VII, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; Passo a palavra ao primeiro Secretário que realizará o chamamento dos Vereadores por ordem alfabética para realização da votação nominal referente à segunda imputação: O Secretário usa a palavra fazendo a chamada para votação: Vereador Professor Ailton Leite dos Santos, respondeu que “NÃO”; Vereadora Alexandra Aparecida Guimarães Moreti respondeu que “SIM”; Vereador André Ricardo Moscatelli respondeu que “SIM”; Vereador Anízio Aparecido Josepetti respondeu que “NÃO”; Vereador Evaldo Serafim de Arruda respondeu que “SIM”; Vereador Fernando Henrique Silva dos Santos respondeu que “SIM”; Vereador Jacó Ferreira dos Santos respondeu que “SIM”; O presidente pergunta ao Vereador João Paulo Piovani se ele é favorável? respondeu que “NÃO”; Vereador Dr. Marco Aurélio Vitale Micheletto respondeu que “SIM”; O primeiro secretário pergunta ao Vereador Odirlei José Felix se ele é favorável? respondeu que “SIM”; Vereador Dr. Omar Mattielli de Carvalho respondeu que “SIM”; Vereador Paulo Roberto Zapparoli respondeu que “SIM”; Vereador Sílvio Márcio Franco respondeu que “SIM”. Diante disso, o presidente proclamou o seguinte resultado: 10 Vereadores são favoráveis à condenação e 3 Vereadores são contrários. O Presidente proclamou o resultado final: O denunciado foi condenado quanto à 1ª imputação e o denunciado foi condenado quanto à 2ª imputação. Nos termos do artigo 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/67, com base na condenação do denunciado, declaro o afastamento do senhor Ricardo Salato Neto do cargo de Prefeito Municipal de São Manuel. Expedirei o competente decreto legislativo de cassação do mandato do referido Prefeito, dando-se ampla publicidade. Determino que seja lavrada a ata desta sessão de julgamento, na qual esteja consignada a votação nominal sobre cada imputação, a qual estará disponível para consultas posteriores. Informo, por fim, que o resultado deste

Julgamento será encaminhado à Justiça Eleitoral. A sessão foi suspensa para a elaboração da ata e expedição do decreto legislativo nos termos do decreto lei nº 201/67. Reaberta a sessão foi lido o decreto legislativo nº 07/2017. Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada a presente sessão. São Manuel-SP, 20 de outubro de 2017.

Odirlei José Felix
Presidente:

João Paulo Piovan
1º Secretário:

(em continuação)...

Fernando Henrique Silva dos Santos
2º Secretário

Dr. José Eduardo Rodrigues Torres
Advogado do Denunciado

Dr. Bráulio Eduardo B. Rodrigues Torres
Advogado do Denunciado

Ailton Leite dos Santos
Vereador

Alexandra Aparecida Guimarães Moreti
Vereadora

André Ricardo Moscatelli
Vereador

Anízio Aparecido Josepetti
Vereador

Evaldo Serafim de Arruda
Vereador

Jacó Ferreira dos Santos
Vereador

Dr. Marco Aurélio Vitale Micheletto
Vereador

Dr. Omar Mattielli de Carvalho
Vereador

Paulo Roberto Zapparoli
Vereador

Sílvio Márcio Franco
Vereador

FIM